



**MPS – Ministério da Previdência Social**  
**Secretaria de Políticas de Previdência Social**

***Legislação dos regimes  
Próprios de Previdência Social  
(RPPS)***

***Recife/PE, 12 de Novembro de 2009.***



# **MPS – Ministério da Previdência Social**

## **Secretaria de Políticas de Previdência Social**

### **Regime Previdenciário do Servidor Público**

#### **Titular de cargo efetivo**

#### **Fundamentação Legal:**

- **Constituição Federal de 1988;**
- **Emenda Constitucional nº 20/1998;**
- **Emenda Constitucional nº 41/2003;**
- **Emenda Constitucional nº 47/2005;**
- **Lei Federal nº 9.717/1998;**
- **Lei Federal nº 10.887/2004;**
- **Decreto Federal nº 3.788/2001.**



# **MPS – Ministério da Previdência Social**

## **Secretaria de Políticas de Previdência Social**

### **Regime Previdenciário do Servidor Público Titular de cargo efetivo**

#### **Normas Complementares:**

- **Portarias/MPAS nº 402, de 2008 - Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais previstos na Lei nº 9.717, de 1998;**
- **Portaria/MPS nº 204, de 2008 - Dispõe sobre os critérios para emissão do CRP e revogou a Portaria/MPS nº 172, de 2005;**
- **Resolução CMN nº 3.790, de 2009 - Dispõe sobre as aplicações de recursos dos RPPS e revogou a Resolução 3.506, de 2007;**
- **Orientação Normativa/SPS nº 02, de 2009, que revogou a ON nº 01, de 2007.**



# **MPS – Ministério da Previdência Social**

## **Secretaria de Políticas de Previdência Social**

### **Regime Previdenciário do Servidor Público Titular de cargo efetivo**

#### **Normas Complementares:**

- **Portarias/MPAS nº 154, de 2008 - Emissão de CTC;**
- **Portarias/MPAS nº 155, de 2008 - Política de Investimentos e Certificação dos Responsáveis pelas Aplicações dos Recursos;**
- **Portaria/MPS nº 95, de 2007 - Plano de Contas e Procedimentos Contábeis;**
- **Portaria/MPS nº 403, de 2008 - Normas aplicáveis às avaliações atuariais dos;**
- **Portaria/MPS nº 64, de 2006 - Dispõe sobre o Processo Administrativo Previdenciário**



# **MPS – Ministério da Previdência Social**

## **Secretaria de Políticas de Previdência Social**

### **EMENDA CONSTITUCIONAL**

#### **PRINCIPAIS MUDANÇAS DA E. C. nº 20/1998:**

- **RPPS exclusivo para ocupantes de cargo efetivo;**
- **Caráter contributivo e equilíbrio financeiro e atuarial;**
- **Teto para proventos e pensões - vencimento do cargo;**
- **Regra permanente - 35 ou 30 anos de contribuição + 60 ou 55 anos de idade para homens ou mulheres, respectivamente, estar a 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo efetivo;**
- **Regra de transição - aposentadoria aos 53 ou 48 anos + 20% ou 40% de pedágio e estar a 5 anos no cargo efetivo;**
- **Tempo de serviço alterado para tempo de contribuição;**



# **MPS – Ministério da Previdência Social**

## **Secretaria de Políticas de Previdência Social**

### **EMENDA CONSTITUCIONAL**

#### **PRINCIPAIS MUDANÇAS DA E. C. nº 41/2003:**

- **Nova regra de cálculo das aposentadorias e das pensões por morte;**
- **Contribuição de aposentados e pensionistas para o RPPS;**
- **Aplicação de teto remuneratório geral (federal, estadual e municipal);**
- **Indexação de aposentadorias e pensões à inflação - regra geral - datas e índices igual ao do RGPS;**
- **Regras de transição de aposentadoria (com redução de proventos);**
- **Regras de transição para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003, (com proventos integrais e paridade);**
- **Obrigatoriedade de alíquota mínima de contribuição, igual à da União para as servidores dos estados, municípios e DF;**
- **Unificação das Unidades Gestoras e de RPPS nos entes federados;**
- **Incentivo à permanência na atividade - criação do abono de permanência.**



# **MPS – Ministério da Previdência Social**

## **Secretaria de Políticas de Previdência Social**

### **EMENDA CONSTITUCIONAL**

#### **PRINCIPAIS MUDANÇAS DA E.C. nº 47/2005:**

- **Regras de aposentadoria especial estendidas para as atividades de risco e portadores de deficiência, mas sujeitas a sua aplicação, somente, após a edição de leis complementares federais;**
- **Nova regra de transição para cálculo de aposentadorias para quem ingressou até 16/12/1998 - Fórmula 85/95;**
- **Manutenção da paridade e integralidade para as aposentadorias concedidas com base no regramento da fórmula 85/95 e pensões dela decorrentes;**



# **MPS – Ministério da Previdência Social**

## **Secretaria de Políticas de Previdência Social**

### **EMENDA CONSTITUCIONAL**

#### **PRINCIPAIS MUDANÇAS DA E. C. nº 47/2005:**

- **Paridade para as aposentadorias concedidas com base no art. 6º da E. C. nº 41/2003;**
- **Aumento da faixa de não incidência de contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante (incidência sobre a parte que exceder ao dobro do valor do teto limite estabelecido para o RGPS = a R\$ 6.438,80 em 2009;**





**MPS – Ministério da Previdência Social**  
**Secretaria de Políticas de Previdência Social**

***Mudanças significativas***  
***introduzidas pela***  
***Orientação Normativa/SPS***  
***Nº 02, DE 02.04.2009***  
***(RPPS)***



# **MPS – Ministério da Previdência Social**

## **Secretaria de Políticas de Previdência Social**

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009**

#### **COBERTURA EXCLUSIVA DE SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO:**

➤ **“Art 11. O RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o servidor inativo e seus dependentes.**

**(.....)**

**§ 3º O servidor de cargo efetivo amparado por RPPS, nomeado para exercer cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, observado do disposto no art. 29, não sendo devidas contribuições para o RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.**

**§ 4º Quando houver acumulação de cargo efetivo com cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.**



# **MPS – Ministério da Previdência Social**

## **Secretaria de Políticas de Previdência Social**

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009**

#### **COBERTURA EXCLUSIVA DE SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO: (Art. 11)**

**OBS .: 1 - não se vincula ao RPPS o servidor, exclusivamente, detentor de cargo em comissão, o empregado público, o temporário;**

**2 - Não se vinculam ao RPPS os notários ou tabeliães, os oficiais de registro ou registradores, os escreventes e os auxiliares, não remunerados pelos cofres públicos;**

**3 - Aos servidores amparados pelo RPPS é vedada a filiação ao RGPS, na qualidade e facultativo;**

**4 - O servidor aposentado por qualquer RPPS que exerça cargo comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se obrigatoriamente ao RGPS.**



# **MPS – Ministério da Previdência Social**

## **Secretaria de Políticas de Previdência Social**

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009**

#### **COBERTURA EXCLUSIVA DE SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO**

➤ **“Art. 13. O servidor público titular de cargo efetivo (....) e dos Municípios, mantém o vínculo ao regime previdenciário adotado pelo ente do qual é servidor nas seguintes situações:**

**I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de qualquer dos entes federativos;**

**II - quando licenciado;**

**III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes federativos; e**

**IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciado com remuneração.”**



# **MPS – Ministério da Previdência Social**

## **Secretaria de Políticas de Previdência Social**

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009**

#### **COBERTURA EXCLUSIVA DE SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO**

**OBS .: - o servidor investido em mandato eletivo de vereador, que exerce, concomitantemente, cargo efetivo, contribui pelo cargo efetivo para o RPPS e pelo mandato de vereador para o RGPS.**

**➤ “Art. 14. A vinculação do servidor ao RPPS dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular, nos limites da carga horária que a legislação local fixar.**

**§ 1º Na hipótese de ampliação legal e permanente da carga horária do servidor que configure mudança de cargo efetivo, será exigido o cumprimento dos requisitos para a concessão de aposentadoria neste novo cargo.**

**§ 2º Se houver desempenho, pelo segurado, de atividades ou cargo em outro turno, sem previsão na legislação, o servidor será vinculado ao RGPS pelo exercício concomitante desse novo cargo.”**



# MPS – Ministério da Previdência Social

## Secretaria de Políticas de Previdência Social

### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009

#### GESTÃO DO REGIME:

➤ “Art. 15. O RPPS da (....) e dos Municípios será administrado por unidade gestora única vinculada ao Poder Executivo que:

I - contará com colegiado ou instância de decisão, no qual será garantida a representação dos segurados, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração;”

➤ “Art. 16. A unidade gestora única, cujas funções estão definidas no inciso V do art. 2º, deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, **no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003**, de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.”



# **MPS – Ministério da Previdência Social**

## **Secretaria de Políticas de Previdência Social**

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009**

#### **BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES:**

➤ “Art. 29. A lei do ente federativo definirá as parcelas da remuneração que comporão a base de cálculo da contribuição, podendo prever que a inclusão das parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, ou de outras parcelas temporárias de remuneração, será feita mediante opção expressa do servidor, inclusive quando pagas por ente cessionário.

.....

**§ 4º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos. *(Redação dada pela Orientação Normativa SPS nº 03, de 04/05/2009)***



# **MPS – Ministério da Previdência Social**

## **Secretaria de Políticas de Previdência Social**

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009**

#### **BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES:**

**§ 5º Havendo redução de carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.”**

**OBS.: 1 - servidor ativo contribui sobre o 13º salário, sobre o salário-maternidade e sobre o auxílio-doença e o inativo e pensionista sobre a gratificação natalina;**

**2 - o ente federativo contribui sobre o auxílio doença, salvo se lei local expressamente excluir o benefício da base de cálculo;**

**3 - Não incide contribuição sobre o valor do abono de permanência;**

**4 - incide contribuição, somente, para o inativo e pensionista sobre a parcela de proventos e pensão que superem o limite máximo estabelecido para o RGPS e sobre a parcela que superem o dobro desse valor quando o inativo ou pensionista for portador de doença incapacitante.**





# **MPS – Ministério da Previdência Social**

## **Secretaria de Políticas de Previdência Social**

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009**

#### **BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES – AÇÕES JUDICIAIS:**

**Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do ente sobre as parcelas que compoñham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:**

**I - se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;**

**II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;**



# **MPS – Ministério da Previdência Social**

## **Secretaria de Políticas de Previdência Social**

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009**

#### **BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES: – AÇÕES JUDICIAIS:**

**III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos**

**IV - se as contribuições devidas forem repassadas após o prazo previsto no inciso III, incidirão os mesmos acréscimos legais previstos para as contribuições relativas à competência do pagamento.**



# **MPS – Ministério da Previdência Social**

## **Secretaria de Políticas de Previdência Social**

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009**

#### **RECURSOS DA COMPENSAÇÃO:**

➤ “Art. 38. (.....)

**Parágrafo único. Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 1999, serão administrados na unidade gestora do RPPS e destinados ao pagamento futuro dos benefícios previdenciários, exceto na hipótese em que os benefícios que originaram a compensação sejam pagos diretamente pelo Tesouro do ente federativo, hipótese em que serão a ele alocados, para essa mesma finalidade.”**

**OBS.: 1 - vedada a utilização de recursos previdenciários para custear ações de saúde, assistência social e concessão de verbas indenizatórias, ainda que por acidente em serviço;**

**2 - os recursos previdenciários do RPPS em extinção somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previdenciárias – ver art. 40 dessa ON.**



# **MPS – Ministério da Previdência Social**

## **Secretaria de Políticas de Previdência Social**

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009**

#### **ENVIO DE LEGISLAÇÃO EM MEIO MAGNÉTICO :**

➤ **“Art. 50. O ente federativo deverá encaminhar à SPS os seguintes documentos, relativos a todos os poderes:**

.....

**§ 4º A legislação editada a partir de 11 de julho de 2008** deverá ser encaminhada também em arquivo magnético (disquete) ou ótico (CD ou DVD), ou eletrônico (correio eletrônico), ou por dispositivo de armazenamento portátil (pen drive).

**§ 5º A disponibilização da legislação para consulta em página eletrônica na rede mundial de computadores - Internet suprirá a necessidade de autenticação, dispensará a apresentação e, caso conste expressamente, no documento disponibilizado, a data de sua publicação inicial, dispensará também o envio do comprovante de sua publicidade.**

**§ 6º Para aplicação do disposto no § 5º, o ente federativo deverá comunicar à SPS, o endereço eletrônico em que a legislação poderá ser acessada.”**



# **MPS – Ministério da Previdência Social**

## **Secretaria de Políticas de Previdência Social**

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009**

#### **SALÁRIO-FAMÍLIA/AUXÍLIO RECLUSÃO:**

➤ **“Art. 53. O salário-família será pago, em quotas mensais, em razão dos dependentes do segurado de baixa renda nos termos da lei de cada ente.**

**Parágrafo único. Até que a lei discipline o acesso ao salário-família para os servidores, segurados e seus dependentes, esse benefício será concedido apenas àqueles que recebam remuneração, subsídio ou proventos mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS.”**

➤ **“Art. 55. Fará jus ao auxílio-reclusão o dependente do servidor de baixa renda, recolhido à prisão, nos termos da lei de cada ente.**

**§ 1º Até que a lei discipline o acesso ao auxílio-reclusão para os dependentes do segurado, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que recebam remuneração, subsídio ou proventos mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito no RGPS.”**



# **MPS – Ministério da Previdência Social**

## **Secretaria de Políticas de Previdência Social**

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009**

#### **SALÁRIO-MATERNIDADE:**

➤ “Art. 54. Será devido salário maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

.....

§ 3º O pagamento da remuneração correspondente a ampliação da licença-maternidade além do prazo previsto no caput deverá ser custeado com recursos do Tesouro do ente.” (grifamos)

**OBS.: 1 - veda o pagamento do período que excede os 120 dias estabelecidos para o benefício de licença-maternidade, com recursos provenientes da receita previdenciária - ver Nota Explicativa nº 01/2008 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS**

**2 - não há obrigatoriedade por parte do ente federativo em conceder a prorrogação da licença-maternidade, caso queira instituir esse programa deverá custeá-lo com recursos do tesouro municipal.**

**3 - incide contribuição previdenciária sobre o valor pago durante todo o período de licença-maternidade, inclusive no caso de prorrogação.**



# **MPS – Ministério da Previdência Social**

## **Secretaria de Políticas de Previdência Social**

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009**

#### **APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSOR:**

➤ “Art. 60. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 58 terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, **além o exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico**, conforme critérios e definições estabelecidas em norma de cada ente federativo.”

**OBS.: - o STF excluiu as atividades exercidas pelos especialistas de educação do conceito de funções de magistério - ADI nº 3.772/DF - Lei nº 11.301/2006**



# **MPS – Ministério da Previdência Social**

## **Secretaria de Políticas de Previdência Social**

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009**

#### **CÁLCULO DOS PROVENTOS :**

➤ **“Art. 61. No cálculo dos proventos das aposentadorias (....), concedidas a partir de 20 de fevereiro de 2004, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, (....), correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.**

**§ 10. No cálculo de que trata este artigo deverão ser consideradas as remunerações pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, sobre as quais incidiram as alíquotas de contribuição.”**





# MPS – Ministério da Previdência Social

## Secretaria de Políticas de Previdência Social

### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009

#### TEMPO DE INGRESSO NO SERVIÇO, CARREIRA E CARGO:

- “Art. 70. Na fixação da data de ingresso no serviço público, (...), quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na **Administração Pública direta, autárquica e fundacional**, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.” *(Redação dada pela Orientação Normativa nº 03, de 04/05/2009)*
- “Art. 71. O tempo de carreira exigido para a concessão dos benefícios previstos dos arts. 68 e 69 deverá ser cumprido no mesmo ente e no mesmo poder.”
- “Art. 72. Será considerado como **tempo de cargo efetivo, tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público** o período em que o servidor esteve em **exercício de mandato eletivo, cedido, com ou sem ônus para o cessionário**, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta, do mesmo ou de outro ente federativo, **ou afastado do país por cessão ou licenciamento com remuneração.**”



# **MPS – Ministério da Previdência Social**

## **Secretaria de Políticas de Previdência Social**

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009**

#### **TEMPO DE INGRESSO NO SERVIÇO, CARREIRA E CARGO :**

➤ **“Art. 74. Na contagem do tempo no cargo efetivo e do tempo de carreira para verificação dos requisitos de aposentadorias previstas nos arts. 58, 59, 67, 68, e 69, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.”**

**OBS.: 1 - freqüentes alterações de denominação de cargos e reestruturação de carreiras no âmbito do serviço público têm gerado dúvidas a respeito da contagem de tempo e cumprimento dos requisitos. (art. 74)**



# **MPS – Ministério da Previdência Social**

## **Secretaria de Políticas de Previdência Social**

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009**

#### **OPÇÕES PELA APOSENTADORIA MAIS VANTAJOSA:**

➤ **“Art. 76. (.....)**

**§ 2º Aos segurados de que trata o § 2º é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.”**

➤ **“Art. 77. Na ocorrência das hipóteses previstas para concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo a regra mais vantajosa.”**



# **MPS – Ministério da Previdência Social**

## **Secretaria de Políticas de Previdência Social**

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009**

#### **REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS:**

➤ “Art. 83. (.....)

**§ 1º No período de junho de 2004 a dezembro de 2007, aplica-se, aos benefícios de que trata o caput, o reajustamento de acordo com a variação do índice oficial de abrangência nacional adotado pelo ente federativo nas mesmas datas em que se deram os reajustes dos benefícios do RGPS.**

**§ 2º Na ausência de adoção expressa, pelo ente, no período de junho de 2004 a dezembro de 2007, do índice oficial de reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, aplicam-se os mesmos índices utilizados nos reajustes dos benefícios do RGPS.**

**OBS.: - a partir do exercício de 2008 os benefícios concedidos de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004 serão reajustados com o mesmo índice e data do RGPS – Ver Notas Explicativa nº 02/2008 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS**



# **MPS – Ministério da Previdência Social**

## **Secretaria de Políticas de Previdência Social**

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 2009**

#### **REAJUSTES ACIMA DOS LIMITES:**

➤ “Art. 85. O reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão que resulte em valor superior ao devido nos termos previstos nesta Subseção caracteriza utilização indevida dos recursos previdenciários, acarretando a obrigação de ressarcimento ao RPPS dos valores correspondentes ao excesso.”

#### **ABONO DE PERMANÊNCIA:**

➤ Art. 86. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária (...) e que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição (...).”

**OBS.: 1- a responsabilidade pelo pagamento do abono de permanência, é do ente federativo, nunca do regime previdenciário, trata-se de benefício trabalhista;**

**2 - em caso de cessão de servidor ou afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável será de quem paga a remuneração ou subsídio.**

# **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

***Secretaria de Políticas da Previdência Social***  
***Departamento dos Regimes de Previdência***  
***no Serviço Público***  
***Coordenação Geral de Normatização***  
***e Acompanhamento Legal - CGNAL***

***[www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)***  
***Atalho: Previdência no Serviço Público***  
***C. Eletrônico: [sps.cgna1@previdencia.gov.br](mailto:sps.cgna1@previdencia.gov.br)***  
***Tel. (0XX61)2021-5725 - Fax 2021-5092***

***Apresentação: Gustavo Starling***

**MPS – Ministério da Previdência Social**  
**SPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social**



***CERTIFICADO DE REGULARIDADE  
PREVIDENCIÁRIA - CRP***

***Recife/PE, 12 de Novembro de 2009***

# ***ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL***

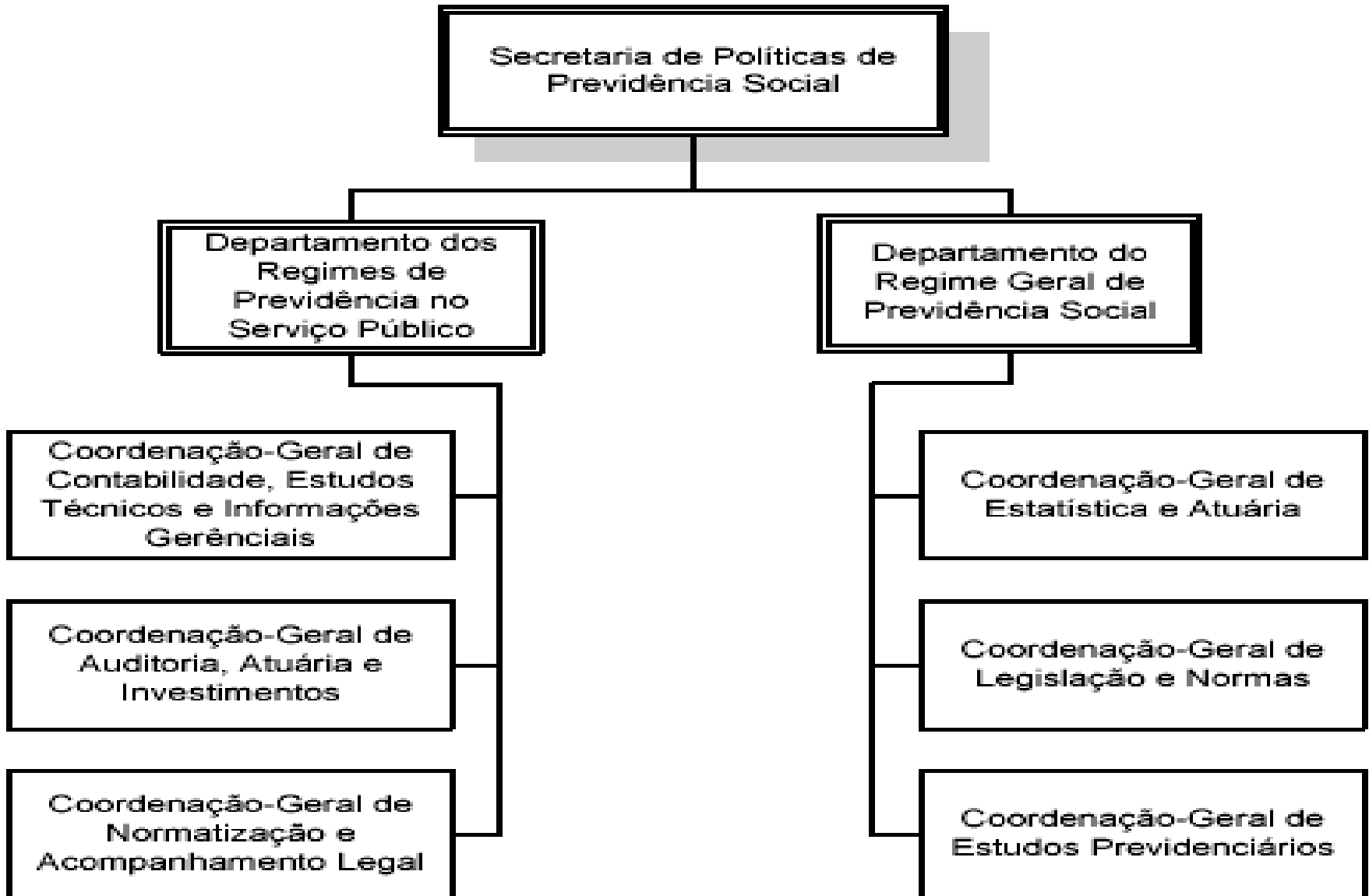
- **Art. 24** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente** sobre:
  - XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;**
  - § 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. CF/1988**
- **(ver art. 30, I e II para Municípios – Interesse local)**
- **Art. 87...**
- **Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:**
  - **I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;**
  - **II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;**



# ATRIBUIÇÃO LEGAL

- **Lei 9717/98**
- "Art. 9º Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social:
- I - a **orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios** de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei;
- II - o **estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais** previstos nesta Lei;
- III - a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art. 8º desta Lei.  
(Acréscitado pela MP nº 2.187-13 de 24.8.2001)

# ESTRUTURA DRPSP



# **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**

- ✓ **DOCUMENTO CRIADO POR DECRETO COM FUNDAMENTO NO ART. 84, IV DA CF ;**
- ✓ **UTILIZADO PELA UNIÃO PARA VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS À LEI 9717/98 ,PORTARIA Nº 402/08 QUANDO DA LIBERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, EMPRÉSTIMOS JUNTO À BANCOS FEDERAIS, CONVÊNIOS, ETC;**
- ✓ **NÃO CONSTITUI CRÉDITO PARA A UNIÃO;**
- ✓ **SOMENTE RESTRINGE A EMISSÃO DO DOCUMENTO.**
  - ✓ **Decreto nº 3.788, de 12 de abril de 2001**
  - ✓ **Portaria n.º 204, de 10 de julho de 2008**

# SUPERVISÃO REGULARIDADE CRITÉRIOS CRP

- ✓ **Auditoria-Fiscal Direta (completa, seletiva ou específica)**: procedimento de auditoria-fiscal do RPPS, realizado com a presença do Auditor-Fiscal no ente federativo
- ✓ **Auditoria-Fiscal Indireta ou Controle Indireto**: procedimento para verificação da regularidade do RPPS, realizado internamente no Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, cuja análise é regida pela Portaria MPS nº 204/2008

# **CERTIFICADO DE REGULARIDADE** **PREVIDENCIÁRIA - Cont**

- **TODA A ATIVIDADE DE SUPERVISÃO DOS RPPS DOS ENTES FEDERADOS ELABORADA PELA SPS É PERMANENTEMENTE AUDITADA PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO ( CGU )**
- **A REGULARIDADE NA EMISSÃO DO CRP É PERIODICAMENTE QUESTIONADA EM RAZÃO DE SUA REPERCUSSÃO NA LIBERAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

# Critérios exigíveis a partir 01/2008

# Informações

**Caráter Contributivo ( pagamento de contribuições parceladas )**

**(verificação do efetivo pagamento dos acordos de parcelamento – informação no comprovante de repasse)**

**- Cumprimento a partir de 06/2010 ( adequação sistema )**

**- Exigível a partir de 01/06/2010**

**Demonstrativos Contábeis**

**(Apresentação dos resultados extraídos do balanço anual)**

**- Exigível a partir de 01/05/2008**

**Participação dos segurados, ativos e inativos, nos colegiados**

**(Verificação de disposições na legislação, denúncias e auditoria)**

**Exigível a partir de 01/01/2008**

**Unidade Gestora e Regimes Próprios Únicos**

**(Verificação de disposições na legislação e auditoria)**

**- Exigível a partir de 01/01/2008**

# **NOVIDADES PARCELAMENTO PORTARIA 402/08 - ALTERADA PELAS PORTARIAS 83/2009 e 230/2009**

## **RETIRADA A EXIGÊNCIA DE 4 PARCELAS POR COMPETÊNCIA PARCELADA**

**§ 2º** Mediante lei, os Estados e o Distrito Federal poderão parcelar os débitos oriundos das contribuições devidas pelo ente federativo até fevereiro de 2007, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, e das contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais.

## **REGRA ESPECIAL PARA ESTADOS E DF IGUAL RGPS**

**§ 9º** Até 31 de agosto de 2009 os municípios poderão parcelar os débitos oriundos das contribuições devidas pelo ente federativo com vencimento até 31 de janeiro de 2009 em até duzentas e quarenta prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até sessenta prestações mensais, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

## **ADEQUAÇÃO À LEI 11.960- PARCELAMENTO ESPECIAL**

**§ 10.** A partir de 1º de setembro de 2009 os débitos de contribuições de que trata o § 9º poderão ser parcelados, mediante lei municipal, desde que sejam observadas as mesmas condições estabelecidas pelo § 9º.” (NR)

# PARCELAMENTO – Portaria 402/08 atualizado pelas Portarias 83/09 e 230/09

Para as competências a partir de janeiro de 2009 :

- Somente poderão ser parceladas em até 60 parcelas ;
- Vedação de parcelamento para as contribuições descontadas dos segurados



# PARCELAMENTO – Portaria 402/08 atualizado pela Portaria 83/09

- Necessidade de índice de atualização legal e percentual de juros para o cálculo do montante, para atualização das parcelas vincendas e vencidas;
- Se incluídos no mesmo termo de parcelamento, os valores de déficit atuarial deverão ser discriminados em planilha a parte.

# PARCELAMENTO – Portaria 402/08 atualizado pela Portaria 83/09

- **REPARCELAMENTO** – Cada competência poderá ser reparcelada por uma única vez;
- Débitos não decorrentes de contribuição previdenciária **SOMENTE** poderão ser parcelados mediante lei autorizativa.

# PARCELAMENTO – ON 02/2009

O TERMO DE ACORDO DEVERÁ SER ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE OU PODER QUE INCIDIU EM MORA, COMPERECENDO OBRIGATORIAMENTE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO COMO INTERVENIENTE.

# DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

- ✓ Os Demonstrativos Contábeis serão exigidos a partir do exercício de 2007, e deverão ser encaminhados até 30/04 do exercício seguinte;
- ✓ Modelos constantes do sitio do MPS, anexo III da Portaria 916/2003;
- ✓ Formas de Envio :
  - ✓ por e-mail [cgaai.contabilidade@previdencia.gov.br](mailto:cgaai.contabilidade@previdencia.gov.br) ou por correio;
  - ✓ Periodicidade : Anual ( mudança para semestral a partir do exercício contábil de 2010)
  - ✓ Regularização : Análise do aspecto formal ( modelo, assinaturas ) e análise das informações prestadas;
  - ✓ Demonstrativos devem espelhar a contabilidade do RPPS e não do ente público.

# REGIME PRÓPRIO E UNIDADE GESTORA-ÚNICOS (Constituição Federal, art 40, § 20)

- “ Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º”

# UNIDADE GESTORA - CONCEITO

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA nº 02/2009:

- **Art. 16.** A unidade gestora única, cujas funções estão definidas no inciso V do art. 2º, **deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.**

# GESTÃO DO RPPS

## UNIDADE GESTORA ÚNICA

### ORIENTAÇÃO NORMATIVA nº 02/2009:

- Art. 15º... DEVERÁ:
- I - contará com colegiado ou instância de decisão, no qual será garantida a representação dos segurados, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração;
- II - procederá a recenseamento previdenciário, com periodicidade não superior a cinco anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime; e
- III - disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

# UNIDADE GESTORA E REGIME PRÓPRIOS ÚNICOS

## Fiscalização Indireta para liberação do CRP:

- ✓ Verifica se há previsão na legislação municipal/estadual encaminhada ao MPS de que a administração do regime e a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão se dão por mais de um órgão, seja da administração indireta, como uma Autarquia, ou direta, como uma Secretaria.
- ✓ No caso de haver Fundos contábeis separados (de repartição e de capitalização, ou de servidores mais antigos e de servidores mais novos), verifica se na legislação municipal/estadual está previsto que a administração dos mesmos é de responsabilidade do órgão único.



# Critério

# Informações

## **Atendimento de solicitação do MPS no prazo**

O ente federativo prestará MPS e ao Auditor Fiscal da Previdência Social, devidamente credenciado, no prazo estipulado, as informações solicitadas

Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP

- Exigido desde  
26/03/2004

## **Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - Decisão Administrativa**

Irregularidade apontada pelo Auditor em supervisão direta  
Sujeita ao PAP – notificação e prazo para defesa

Não satisfeita – irregularidade para fins de CRP

- Exigido desde  
26/03/2004

## **Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal**

Análise das disposições legais de cada ente ( atendimento Resolução 3.506/07 )

Verificada irregularidade notifica-se o ente

Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP

- Exigido desde  
26/03/2004

## **Caráter contributivo (Ente, Ativos, Inativos e Pensionistas - Alíquotas)**

Análise das disposições legais e verificação de previsão de alíquotas

Não constando na legislação fica irregular para o CRP

- Exigido desde  
26/03/2004

# Critério

# Informações

## **Caráter contributivo (Ente, Ativos, Inativos e Pensionistas - Repasse)**

Verificação mediante batimento entre informações do Demonstrativo Previdenciário e Comprovante de repasse  
Possibilidade de verificação em supervisão direta

Finda a análise, se dados não conferem, fica irregular para o CRP

- Exigido desde  
01/01/2004

## **Cobertura exclusiva a servidores efetivos**

Análise das disposições legais de cada ente ( exceção estável art 19 ADCT )

Possibilidade de verificação em supervisão direta

Verificada irregularidade notifica-se o ente

Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP

- Exigido desde  
26/03/2004

## **Concessão de Benefícios não distintos do RGPS - previsão legal**

Análise das disposições legais de cada ente

Verificada irregularidade notifica-se o ente

Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP

- Exigido desde  
01/10/2005

## **Contas Distintas para os recursos Previdenciários**

Análise das disposições legais de cada ente

Possibilidade de verificação em supervisão direta

Verificada irregularidade notifica-se o ente

Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP

- Exigido desde  
26/03/2004



## CARÁTER CONTRIBUTIVO

Comprovante de repasse/demonstrativo previdenciário

### Fiscalização Indireta para liberação do CRP:

Nenhuma novidade na Portaria 402/08 e  
ON 02/09

- ✓ No Comprovante do Repasse e Recolhimento deve ser informado o valor *efetivamente* repassado para a competência;
- ✓ O comprovante de repasse deve ser preenchido pelo *regime de competência*.



## CARÁTER CONTRIBUTIVO

### Comprovante de repasse/demonstrativo previdenciário

- ✓ Retificação de preenchimento dos Comprovantes de Repasse no site da Previdência Social - somente quando o conceito consignado seja irregular;
- ✓ Cabe observar que a correta informação da base de cálculo é fundamental para a regularização do repasse, quanto aos critérios “Caráter Contributivo (Ente, ativos, inativos e pensionistas – Repasse)”.



# BENEFÍCIOS

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA nº 02/2009:

Art. 51. Salvo disposição em contrário da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, o regime próprio não poderá conceder benefício distinto dos previstos pelo RGPS, ficando restrito aos seguintes:

### **I - quanto ao servidor:**

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e
- h) salário-maternidade.

### **II - quanto ao dependente:**

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.



# BENEFÍCIOS

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA nº 02/2009:

§ 1º São considerados benefícios previdenciários do regime próprio os mencionados nos incisos I e II.

**(Benefícios assistenciais poderão ser concedidos, desde que pagos com recursos do tesouro, observados os limites de gastos com pessoal)**

§ 2º Os regimes próprios deverão observar também a limitação de concessão de benefício apenas aos dependentes constantes do rol definido para o Regime Geral de Previdência Social, que compreende o **cônjuge, o companheiro, a companheira, os filhos, os pais e os irmãos**, devendo estabelecer, em norma local, as condições necessárias para enquadramento e qualificação dos dependentes.

# Critério

# Informações

## **Convênio ou Consórcio para pagamento de benefícios**

Análise das disposições legais de cada ente ( convênios após 27/11/1998 )

Possibilidade de verificação em supervisão direta

Verificada irregularidade notifica-se o ente

Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP

- Exigido desde  
26/03/2004

## **Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial - DRAA**

Falta de envio irregulariza automaticamente o CRP

- Exigido desde  
01/01/2003

## **Demonstrativo dos Investimentos e Disponibilidade Financeira – Encaminhamento à SPS**

Análise se as informações constates do Demonstrativo estão de acordo com resolução 3.506/07 CMN

Verificada irregularidade notifica-se o ente

Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP

- Exigido desde  
01/09/2003

## **Demonstrativo dos Investimentos e Disponibilidade Financeira– Consistência das Informações**

Irregularidade apontada pelo Auditor em supervisão direta

Sujeita ao PAP – notificação e prazo para defesa

- Exigido desde  
10/05/2007

# Critério

# Informações

## **Demonstrativo Previdenciário – Encaminhamento à SPS e Consistência das Informações**

Falta de envio irregulariza automaticamente o CRP

Irregularidade apontada pelo Auditor em supervisão direta

Sujeita ao PAP – notificação e prazo para defesa

- Exigido desde  
01/01/2002

## **Encaminhamento da legislação ao MPS**

- Exigido desde  
10/05/2007

## **Escrituração de Acordo com o Plano de Contas**

Análise das disposições legais de cada ente

Possibilidade de verificação em supervisão direta

Verificada irregularidade notifica-se o ente

Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP

- Exigido desde  
01/01/2007

## **Inclusão de Parcela Remuneratória temporária nos Benefícios**

Análise das disposições legais de cada ente

Possibilidade de verificação em supervisão direta

Verificada irregularidade notifica-se o ente

Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP

- Exigido desde  
26/03/2004



# Critério

# Informações

## **Observância do limite de contribuição do ente, segurados e pensionistas**

Análise das disposições legais de cada ente ( observância do atendimento ao percentual mínimo definido na legislação federal )

Não atendimento ao percentual mínimo definido irregulariza automaticamente o CRP

- Exigido desde 01/10/2005

## **Regras de Concessão Cálculo, Reajustamento de Benefícios – Previsão Legal**

Análise das disposições legais de cada ente

Verificada irregularidade notific-se o ente

Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP

- Exigido desde 01/10/2005

## **Utilização dos recursos Previdenciários – Previsão Legal**

Análise das disposições legais de cada ente

Verificada irregularidade notifica-se o ente

Findo o prazo determinado fica irregular para o CRP

- Exigido desde 26/03/2004

## **Utilização dos recursos Previdenciários – Decisão Administrativa**

Irregularidade apontada pelo Auditor em supervisão direta

Sujeita ao PAP – notificação e prazo para defesa

Não satisfeita – irregularidade para fins de CRP

- Exigido desde 26/03/2004



# UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA nº 02/2009:

•Art. 38. Os recursos previdenciários, conforme definidos no inciso X do art. 2º, somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários mencionados no art. 51, salvo o valo destinado à taxa de administração.

**Parágrafo único.** Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 1999, serão administrados na unidade gestora do RPPS e destinados ao pagamento futuro dos benefícios previdenciários, exceto na hipótese em que os benefícios que originaram a compensação sejam pagos diretamente pelo Tesouro do ente federativo, hipótese em que serão a ele alocados, para essa mesma finalidade.

•Art. 39. **É vedada a utilização dos recursos previdenciários para fins de assistência social, saúde e para a concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço. (novo - responsabilidade do Tesouro de cada ente)**



# TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- **Para cobertura das despesas do RPPS com utilização dos recursos previdenciários poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativos ao exercício financeiro anterior,(...): *(Redação dada pela Orientação Normativa/SPS nº 03, de 04/05/2009)***
- **O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas de exercício, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a Taxa de Administração;**
- **Para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal, admitindo-se para este fim, a lei do respectivo ente, o regulamento, ou ato emanado por colegiado, caso conste de suas atribuições regimentais, observado o percentual máximo definido na lei conforme consta no caput.”**
- ***(Redação dada pela Orientação Normativa/SPS nº 03, de 04/05/2009)***



# TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- **Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração;**
- **Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira;**
- **O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido;**
- **Não serão computados no limite da Taxa de Administração, de que trata este artigo, o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo ente à unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.**



# **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.**

# MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

*Secretaria de Políticas de Previdência Social  
Departamento dos Regimes de Previdência no Setor Público  
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal*

*[www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)*

*Link: Previdência No Serviço Público*

*e-mail: [sps.cgna1@previdencia.gov.br](mailto:sps.cgna1@previdencia.gov.br)*

*Tel.: (61) 2021-5725 - Fax: (61) 2021-5092*

*Apresentação : GUSTAVO STARLING*